



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei nº /2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 907, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá.

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 3º da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica limitado o desconto a 55% (cinquenta e cinco por cento), do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais ativos, observando-se:

[...]

Art. 2º Fica alterado o § 4º do art. 3º da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 4º Do limite previsto no presente artigo, até 31 de dezembro de 2021, fica estipulada a margem de 35% (trinta por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas e 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações.

Art. 3º Fica acrescido o § 5º do art. 3º da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previsto no parágrafo anterior ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% previsto no parágrafo anterior, observar-se-á:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no parágrafo anterior para as operações já contratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 4º Fica acrescido o § 6º do art. da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

§ 6º Os termos das presentes alterações terão eficácia até 31 de dezembro de 2021, sendo que após este prazo as margens de contratação serão as estipuladas na Lei nº 907, de 29 de novembro de 2006, alterada pela Lei n 2112, de 23 de dezembro de 2019, com exceção do § 5º do art. 3º desta Lei, que vigerão enquanto houver operações já contratadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2112, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá”**, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, a qual dispõe sobre o acréscimo de 5% ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que a legislação atual do Município em relação às consignações em pagamento está desatualizada;

CONSIDERANDO que a nova Lei estabelece que todos os entes federados devem adotar o novo percentual de consignação em pagamento para adequação à lei nacional.

CONSIDERANDO que a lei prevê prazo para término das consignações com percentual acrescido de 5%, o presente projeto também estabelece a mesma data, de 31 de dezembro de 2021, para término das operações.

Envio, assim, a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 26 de abril de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal